



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 18 / 09 / 2019	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 145 /2019-SAD.

Cuiabá, 17 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 21/2019, que ^{COMPLEMENTAR} **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2019”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 135, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 21/2019, que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2019”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Vício de Iniciativa: cria obrigações ao Poder Executivo, bem como versa sobre matéria relativa à organização e ao funcionamento da Administração Pública – art. 39 e 66 da CE/MT.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 21/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de setembro de 2019.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

Autor: Deputados Paulo Araújo, Janaina Riva e Lúdio Cabral

Altera dispositivo da Lei
Complementar nº 441, de 24
de outubro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado
sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica modificado o § 4º do art. 72 da Lei Complementar nº 441, de 24
de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 72** (...)

(...)

§ 4º O servidor poderá ficar afastado da SES/MT por tempo
indeterminado ou pelo prazo que perdurar o motivo da sua cessão, nos termos do
caput deste artigo”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de agosto de 2019.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário